



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Lei nº 1262 de 28 de Junho de 2017

“Cria e regulamenta o regime de adiantamento no Poder Legislativo de Areias, e dá outras providências.”

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO, Prefeito Municipal de Areias/SP, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º- Fica instituída, no Poder Legislativo de Areias, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento que reger-se-á, segundo as normas legais vigentes que disciplinam a matéria.

Artigo 2º- Entende-se por adiantamento o numerário colocado à disposição do Servidor, a fim de lhe dar condições de realizar despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam aguardar o processamento normal.

Artigo 3º- Os pagamentos a serem efetuados através do Regime de Adiantamento, ora instituído, restringir-se-ão aos casos previstos nesta Lei e sempre em caráter de exceção.

Artigo 4º- Poderão realizar-se sob o regime de adiantamento os pagamentos decorrentes das seguintes espécies de despesa:

- I- despesas com material de consumo;
- II- despesas com serviços de terceiros;
- III- despesas com transportes em geral, exceto o aéreo;



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

- IV- despesas judiciais;
- V- despesa extraordinária e urgente, cuja realização não permita delongas;
- VI- despesa que tenha de ser efetuada em lugar distante da sede da Câmara;
- VII- despesas miúdas e de pronto pagamento.

Artigo 5º- As despesas com artigos em quantidade maior, de uso ou consumo remotos, correrão pelos itens orçamentários próprios e seguirão o processamento normal da despesa.

Capítulo II

DAS REQUISIÇÕES DE ADIANTAMENTOS

Artigo 6º- As requisições de adiantamentos serão feitas pelos Servidores interessados, através de ofícios dirigidos ao Chefe do Poder Legislativo.

Artigo 7º- Dos ofícios requisitórios de adiantamento constarão, necessariamente, as seguintes informações:

- I- dispositivo legal em que se baseia;
- II- nome completo, cargo ou função do servidor responsável pelo adiantamento;
- III- dotação orçamentária a ser onerada;
- IV- prazo de aplicação.

Artigo 8º- Não se fará novo adiantamento:

- I- a quem do anterior não haja prestado contas no prazo legal;



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

- II- a quem, dentro de trinta dias, deixar de atender notificação para regularizar prestação de contas.

Artigo 9º- Não se fará adiantamento:

- I- para despesa já realizada;
- II- a agente político;
- III- a servidor já responsável por dois adiantamentos.

Capítulo III

DO PERÍODO DE APLICAÇÃO

Artigo 10- O adiantamento solicitado somente poderá ser aplicado durante o período de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega do dinheiro ao responsável.

Artigo 11- Nenhum pagamento poderá ser efetuado fora do período de aplicação.

Capítulo IV

DA TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS DE ADIANTAMENTOS

Artigo 12- O ofício requisitório será autuado e protocolado seguindo diretamente ao Presidente da Câmara para a competente autorização.

Artigo 13- Autorizada, a despesa será empenhada e paga com cheque nominal a favor do responsável indicado no processo.

Capítulo V

DAS NORMAS DE APLICAÇÃO DO ADIANTAMENTO

Artigo 14- A cada pagamento efetuado o responsável exigirá o correspondente comprovante: nota fiscal, nota simplificada, cupom, recibo, etc.

Artigo 15- Os documentos fiscais serão sempre emitidos em nome da Câmara Municipal de Areias.



Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep :12 820 000

Artigo 16- Os comprovantes de despesa não poderão conter rasuras, emendas, borrões e valor ilegível, não sendo admitido em hipótese alguma, segundas vias, ou outras vias, cópias, fotocópias ou qualquer outra espécie de reprodução.

Artigo 17- Cada pagamento será convenientemente justificado, esclarecendo-se a razão da despesa, o destino da mercadoria ou do serviço e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Artigo 18- Em todos os comprovantes de despesa constará o atestado de recebimento do material ou da prestação de serviço.

Artigo 19- Nenhuma despesa realizada pelo regime de adiantamento poderá ultrapassar o valor correspondente a duas vezes o salário mínimo nacional vigente.

Capítulo VI

DO RECOLHIMENTO DO SALDO NÃO UTILIZADO

Artigo 20- O saldo de adiantamento não utilizado será recolhido à Tesouraria da Câmara, mediante guia de arrecadação ou recibo onde constará o nome do responsável e identificação do adiantamento cujo saldo está sendo restituído.

Artigo 21- O prazo para recolhimento do saldo não utilizado será de 3 (três) dias úteis, a contar do termo final do período de aplicação.

Artigo 22- No mês de dezembro todos os saldos de adiantamento serão recolhidos à Tesouraria até o penúltimo dia útil, mesmo que o período da aplicação não tenha expirado.

Capítulo VII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 23- No prazo de 05 (cinco) dias, a contar do termo final do período de aplicação, o responsável prestará contas da aplicação do adiantamento recebido.

Parágrafo único – A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas.

Artigo 24- A prestação de contas far-se-á mediante entrada, no Setor de Contabilidade, dos seguintes documentos:



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

- I- ofício;
- II- impressos conforme modelos anexos à presente lei;
- III- relação de todos os documentos de despesa constando: número e data do documento, espécie de documento, nome do interessado e valor da despesa, constando no final da relação a soma da despesa realizada;
- IV- cópia da guia de recolhimento ou recibo do saldo não aplicado, se houver;
- V- cópias da Nota de Empenho e da Nota de anulação se houve saldo recolhido;
- VI- documentos das despesas realizadas, dispostos em ordem cronológica;
- VII- os documentos mencionados no item VI, de medidas reduzidas, serão colados em folhas brancas tamanho ofício; em cada folha poderão ser colados quantos documentos forem possíveis sem que fiquem sobrepostos uns aos outros;
- VIII- em cada documento constará, obrigatoriamente: atestado de recebimento do material ou da prestação do serviço; a finalidade da despesa; o destino do material e outros esclarecimentos que se fizerem necessários à perfeita caracterização da despesa;
- IX- relatório de atividades executadas;
- X- certificado de conclusão de curso, se houver.

Artigo 25- Não serão aceitos documentos rasurados, ilegíveis, com data anterior ou posterior ao período da aplicação do adiantamento ou que se refira a despesa não classificável na espécie de adiantamento concedido.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Parágrafo único – somente serão aceitos documentos originais, não se admitindo outras vias, xerox, fotocópias ou outra espécie de reprodução.

Capítulo VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26- Caberá ao Setor de Contabilidade a tomada de contas dos adiantamentos.

Artigo 27- Recebidas as prestações de contas, será verificada se as disposições da presente Lei foram inteiramente cumpridas, fazendo-se as exigências necessárias, fixando prazos razoáveis para que os responsáveis possam cumpri-las.

Artigo 28- Se as contas foram consideradas em ordem e boas o Contador certificará o fato, emitirá parecer e encaminhará o processo, apensado ao que autorizou o adiantamento.

Artigo 29- Com o parecer, o processo será encaminhado diretamente ao Chefe do Poder Legislativo para aprovação ou não das contas, sendo então encaminhado ao Setor de Contabilidade para as seguintes providências:

- I- no caso de as contas terem sido aprovadas;
 - a) baixar a responsabilidade inscrita no sistema de Compensação;
 - b) convidar o responsável para tomar ciência, no próprio processo;
 - c) arquivar o processo de prestação de contas apenso ao processo que autorizou o adiantamento, que ficará à disposição do Tribunal de Contas.

- II- na hipótese da aprovação das contas condicionadas a determinadas exigências:
 - a) providenciar o cumprimento das exigências determinadas;
 - b) adotar as medidas indicadas no item anterior I.

- III- não tendo sido aprovadas as contas seguir a orientação determinada pelo Presidente da Câmara em seu despacho final.



Prefeitura Municipal de Areias
Estado de São Paulo
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

Artigo 30- No dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, sem que o responsável as tenha apresentado, o Presidente da Câmara oficiará diretamente ao responsável, concedendo-lhe o prazo final e improrrogável de 03 (três) dias úteis para fazê-lo.

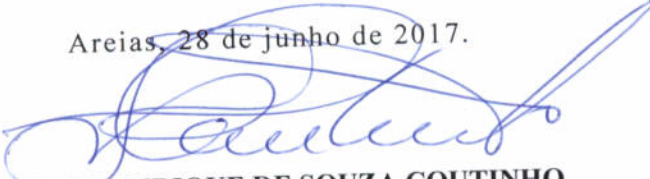
Parágrafo único – Na cópia do ofício o responsável assinará o recebimento da via original colocando de próprio punho a data do recebimento.

Artigo 31- Não sendo cumprida a obrigação da prestação de contas, após o vencimento do prazo final estabelecido no artigo anterior, o Presidente da Câmara remeterá, no dia imediato, remeterá o processo à Procuradoria Jurídica, para abertura de sindicância nos termos da legislação vigente.


Artigo 32- Os casos omissos serão disciplinados por Ato da Mesa.

Artigo 33- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Areias, 28 de junho de 2017.


PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO
Prefeito Municipal

Publicado por edital e afixado no prédio da Prefeitura, data supra


José Aroldo Gonçalves Pimentel
Diretor de Cadastro